



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 32/2023

“CRIA GRATIFICAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SMSAS”

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo/RS no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada e instituída a gratificação de gerenciamento da frota de veículos da SMSAS destinada a servidor do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, nomeado através de portaria.

Art. 2º É atribuição do servidor que executar o gerenciamento da frota de veículos da SMSAS, o planejamento para ações de curto, médio e longo prazo com a gestão eficiente dos veículos e condutores, atuando nos processos de manutenção preventiva e corretiva, auxiliar na realização de orçamentos e processos licitatórios, auxiliar no controle de deslocamento da frota, fiscalizar o cumprimento da apólice de seguros e assuntos relacionados, monitorar as CNHs dos motoristas quanto aos prazos de validade e cursos exigidos por lei, fazendo os devidos encaminhamentos.

Art. 3º Caberá ao servidor, por meio de reuniões e contato direto com as chefias e autoridades municipais, viabilizar a expedição dos atos necessários para garantir a efetividade do trabalho.

Art. 4º Fica atribuído à gratificação de gerenciamento da frota de veículos da SMSAS o valor mensal de R\$ 978,79 (novecentos setenta e oito reais, setenta e nove centavos), o qual será corrigido conforme a política salarial do Município e servirá de base para os encargos obrigatórios.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2023.

*Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº32/2023

PREZADO PRESIDENTE:

PREZADOS VEREADORES:

Considerando a reestruturação quanto à execução dos serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

Considerando no que se refere à competência para organizar o serviço público e o funcionalismo, o Município é respaldado pela autonomia administrativa que lhe é conferida pela CF, art. 30, I, assim poderá o chefe do poder executivo criar cargos, funções, empregos, estabelecer regime de trabalho e o valor do vencimento dos seus servidores de acordo com as peculiaridades locais e as possibilidades do seu orçamento.

Considerando que o Município, em razão de sua autonomia constitucional e tendo em vista as peculiaridades locais e as possibilidades de seu orçamento pode, mediante lei, estabelecer deveres e atribuições, bem como criar gratificações para seus servidores.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2023

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal